



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº.049/2017/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65105/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada CREDENCIANTE e de outro lado a 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1606, Alto da Boa Vista na cidade de Ribeirão Preto-SP CEP: 14.025-210, inscrita no CNPJ n. 01.862.347/0001-06, neste ato representado pelo Sr. MATHEUS VIEIRA FAVARETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 26.528.618-9 SESP/MT, e CPF n. 250.906.768-01, denominada CREDENCIADA, considerando o que consta no processo administrativo 65105/2017, resolvem celebrar contrato, de que são parte integrante: Termo de Referência/Plano de Trabalho, Edital de Chamamento Público Nº --/2017/SES, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, e legislações específicas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso.*



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **27/07/2017** e término em **26/07/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários/total de cada procedimento, conforme Tabela SUS, conforme segue:

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR ESTIMADO
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) 2X	30.000	24,24	R\$ 727.200,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	77.000	12,34	R\$ 950.180,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	77.000	24,24	R\$ 1.866.480,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	30.000	24,24	R\$ 727.200,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	77.000	3,37	R\$ 259.490,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	30.000	14,81	R\$ 444.300,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	30.000	24,20	R\$ 726.000,00

PROCEDIMENTO CLÍNICOS		QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR ESTIMADO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	77.000	10,00	R\$ 770.000,00



PROCEDIMENTO CIRURGICOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR ESTIMADO
04.05.01.007-9 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	30	45,00	R\$ 1.350,00
04.05.02.001-5 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	11	694,88	R\$ 7.643,68
04.05.03.013-4 VITRECTOMIA ANTERIOR	2.000	381,08	R\$ 762.160,00
04.05.04.007-5 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	20	335,72	R\$ 6.714,40
04.05.04.010-5 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	110	515,97	R\$ 56.756,70
04.05.04.021-0 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	110	259,20	R\$ 28.512,00
04.05.05.001-1 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	110	116,42	R\$ 12.806,20
04.05.05.002-0 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	3.000	45,00	R\$ 135.000,00
04.05.05.007-0 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE ÍRIS	110	259,20	R\$ 28.512,00
04.05.05.008-9 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	110	82,28	R\$ 9.050,80
04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	30.000	643,00	R\$ 19.290.000,00
04.05.05.015-1 IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	110	794,88	R\$ 87.436,80
04.05.05.017-8 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	2.000	297,46	R\$ 594.920,00
04.05.05.028-3 SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	110	544,88	R\$ 59.936,80
04.05.05.036-4 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	3.300	139,70	R\$ 461.010,00
04.05.03.007-0 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO EXCLERAL	110	639,80	R\$ 70.378,00
04.05.05.019-4 IRIDOTOMIA A LASER	110	45,00	R\$ 4.950,00
04.05.03.022-3 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	110	468,60	R\$ 51.546,00
02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	550	24,68	R\$ 13.574,00
02.11.06.018-6 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	550	64,00	R\$ 35.200,00
TOTAL	470.561		R\$ 28.188.307,38

3.2 O valor para a presente contratação é de **R\$ 28.188.307,38 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)** conforme estipulado no quadro acima.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 Os serviços serão executados em 2017 e 2018, e atenderá, em 09 etapas, a população dos Municípios do Estado de Mato Grosso tanto da zona urbana, quanto da zona rural, das 16 microrregiões de saúde (anexo II “B”).

4.2 A CREDENCIANTE emitirá ordem de serviço para a unidade móvel credenciada informando o local de atuação, nos prazos determinados em contrato. Serão feitas ações em atendimento as microrregiões com vazios assistenciais e também nos municípios em gestão plena.

4.3 A demanda populacional estimada para as novas etapas, é de 308.980 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta), habitantes acima de 55 anos (censo IBGE 2010), (ANEXO II “B” do Edital).

4.4 A localização das unidades móveis, para a prestação dos serviços contratados, será definida pela CREDENCIANTE dentre os municípios do Estado de Mato Grosso elencados no Anexo II “B” do edital, **com datas a serem definidas pelo Estado**. A CREDENCIANTE convocará as credenciadas a prestar os serviços com até **15 (quinze) dias de antecedência de cada evento**, emitindo Ordem de Serviço.

4.5 O regime de execução do contrato será o de empreitada de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO emitida para cada ação programada pela CREDENCIANTE e comunicada no prazo conforme item acima, deste certame.

4.6 DO ACESSO DO USUÁRIO AOS SERVIÇOS:

4.6.1 O acesso aos serviços de oftalmologia será preferencialmente para pacientes acima de 55 anos e inseridos no sistema de regulação SES/MT, SISREG, CONSÓRCIOS e Escritórios Regionais;

4.6.2 O cartão Nacional de Saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos ocorrerá mediante registros dos dados do cartão.

4.7 DA ESTRUTURA FÍSICA:

4.7.1 A Credenciada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes, e técnica, para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela CREDENCIANTE, estimada acima de 3.000 cirurgias de catarata por edição/400 cirurgias dia.

4.7.2 A CREDENCIADA deverá disponibilizar consultórios oftalmológicos para o atendimento da população, contendo os equipamentos elencados nos ANEXO II “A”- RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA (do Edital).



4.7.3 Deverão ser previstas os instrumentos necessários para acessibilidade às pessoas com deficiência aos serviços ofertados, de acordo com legislações vigentes.

4.8 CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO JUNTO AO SUS:

4.8.1 O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde ocorrerá a partir dos dados registrados no sistema de captação do SIA/SUS por meio dos instrumentos Boletim de Produção Ambulatorial/BPA-C e BPA-I e APAC/Autorização de Procedimento Ambulatorial pela Credenciada e revisão e autorização da Coordenação Estadual de Controle Avaliação e Auditoria da CREDENCIANTE, verificando o cumprimento das legislações vigentes, bem como a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados:

- Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente no Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial, devendo conter identificação do paciente, e dados da solicitação dos procedimentos a serem realizados.
- Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser obrigatoriamente autorizados previamente por meio de apresentação de Laudos de Solicitação de Procedimento Ambulatorial contendo informações que justifiquem a necessidade da cirurgia bem como exames complementares que avaliem o estado geral do paciente.
- Serão considerados os critérios de inclusão e exclusão para as cirurgias conforme as indicações clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Deverá ser apresentado para fins de faturamento o Laudo autorizado, o prontuário contendo RGO, folha de gastos, folha de anestesia e o adesivo da identificação da lente implantada e o espelho da APAC.
- Autorização para processamento da produção apresentada se dará mediante a análise e revisão dos espelhos da APAC, anexo ao prontuário do paciente;
- O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.
- Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes por cada edição da caravana.

4.9 PROGRAMAÇÃO VISUAL:

4.9.1 O projeto de identidade visual das unidades móveis, bem como a logomarca a ser utilizada nas etapas da Caravana da Transformação, será fornecido posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Credenciada a execução:



4.10 DA VISTORIA, DA ANÁLISE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:

4.10.1 A Credenciada deverá apresentar o Atestado de Vistoria Técnica. Para demonstrar que está em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estarão aptos para firmar o contrato dos serviços com a CREDENCIANTE.

4.10.2 A vistoria será feita também antes de cada etapa, no local do evento, onde a Credenciada deverá apresentar termo de cooperação de lavanderia hospitalar e coleta de lixo hospitalar.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

5.3 A CREDENCIADA deverá:

5.3.1 Estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.4 Constituirão as obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas em contrato:

5.4.1 A CREDENCIADA para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais,



conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

5.4.2 A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

5.4.3 A CREDENCIADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a(s) autorização do Conselho Regional pertinente, referente à Credenciada e aos profissionais que irão executar os serviços conforme a formação profissional de cada um e que possam atuar no Estado de Mato Grosso, bem como documentos probantes do vínculo empregatício;

5.4.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

5.4.5 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS, sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

5.4.6 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE, estes casos ocorridos dentro de cada etapa;

5.4.7 Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, conforme Anexo, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s)s que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

5.4.8 Entregar à equipe técnica da CREDENCIANTE por etapa, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
- b) Nome(s) médico(s) que o atenderam;
- c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- d) Valor do serviço prestado, tabela SUS, conforme Contrato a ser firmado com a CREDENCIANTE.

5.4.9 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da CREDENCIANTE e dos Conselhos de Classe Regionais;



5.4.10 Permitir o acesso e facilitar o trabalho de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, bem como permitir o livre acesso às instalações;

5.4.11 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

5.4.12 Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

5.4.13 Atender os pacientes até o limite de oferta prevista na Contratação;

5.4.14 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.4.15 Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitados pelos Conselhos de Classe e Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços com garantia aos pacientes;

5.4.16 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.4.17 Atender às diretrizes do Plano de Segurança do Paciente;

5.4.18 Garantir o acesso aos fiscais de contrato, conselhos de saúde, autoridades judiciais, conselhos de classe, aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.4.19 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

5.4.20 Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

5.4.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.22 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, com deslocamento das unidades, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.4.23 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.4.24 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações



assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4.25 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

5.4.26 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

5.4.27 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

5.4.28 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CREDENCIANTE, por terceiros;

5.4.29 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado de Mato Grosso;

5.4.30 Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;

5.4.31 Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós- operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas (quarenta e oito horas) desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

5.4.32 Disponibilizar todo material de consumo necessário à execução dos serviços previstos no rol de procedimentos do termo de referência;

5.4.33 Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado à esterilização no modo flash;

5.4.34 A Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata, e outras elencadas em contrato, tudo quanto necessário à



recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado.

5.4.35 O projeto de identidade visual das unidades móveis, bem como a logomarca a ser utilizada nas etapas da Caravana da Transformação, será fornecido posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Credenciada a execução;

5.4.36 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, dispostos no Anexo – Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura.

5.4.37 A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por: a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista); b) equipe de oftalmologistas; c) um enfermeiro RT e auxiliares e técnicos de enfermagem; d) um farmacêutico RT. Deverá estar acessível à equipe CREDENCIANTE os protocolos pertinentes, aos setores e responsáveis.

5.4.38 A Credenciada deverá dispor de representante legal, para o cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

5.4.39 O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

5.4.40 Nas etapas a serem realizadas, será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a Credenciada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe, a equipe designada por portaria a fiscal do contrato;

5.4.41 Deverá obrigatoriamente ter um número 0800 para esclarecimentos e agendamento futuro e Unidade Fixa na Capital do Estado para contra referência e continuidade dos cuidados aos pacientes atendidos nas etapas da Caravana, devidamente licenciada pela vigilância em saúde do município e profissional com registro válido no CRM/MT. Os agendamentos para esta unidade deverão ser informados por escrito aos pacientes e a CREDENCIANTE.

5.4.42 Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório. À equipe da CREDENCIANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.



5.4.43 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços. Dentre os que permaneçam no local do trabalho, um será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que tenha poder de decisão para tomar as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.4.44 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

5.4.45 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.4.46 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

5.4.47 Apresentar à equipe técnica a minuta do "Termo de Consentimento Informado" para aprovação, antes do início da execução do contrato;

5.4.48 Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado", o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

5.4.49 Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

5.4.50 Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado de Mato Grosso, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

5.4.51 Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

5.4.52 Não caberá ao Estado de Mato Grosso, qualquer responsabilidade frente à demanda dos equipamentos;

5.4.53 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, protocolos e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

5.4.54 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;



5.4.55 Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

5.4.56 Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

5.4.57 A Credenciada será encarregada pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.4.58 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

5.4.59 Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

5.4.60 Encaminhar a CREDENCIANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade móvel, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

5.4.61 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado;

5.4.62 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

5.4.63 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.4.64 Permitir o acesso de prepostos e auditores da CREDENCIANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

5.4.65 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da CREDENCIANTE;



5.4.66 Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.4.67 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

5.4.68 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.4.69 Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando a avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

5.4.70 A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

5.4.71 A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

5.4.71.1 O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme discriminado no Item 3 do anexo I da Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

5.4.72 Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório a ser indicada no edital de credenciamento;

5.4.73 A Credenciada deverá apresentar contrato de coleta de resíduos antes do início de cada etapa.

5.4.74 A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse plano de trabalho. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.4.75 O Credenciado facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

6.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;



6.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

6.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Credenciada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

6.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

6.5 Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela CREDENCIANTE, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas;

6.8 Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;

6.9 Deverá manter no local da etapa, uma unidade móvel de porte avançado e uma básica, hospital de referência e apresentar referência de leito de UTI.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, uma equipe técnica multissetorial composta por representantes da Vigilância Sanitária, Adjunta de Serviços de Saúde, Adjunta de Regionalização e da Regulação/Controle e Avaliação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:
Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula:

7.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

7.3 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.



7.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

7.5 Esta Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar, se necessário, após a apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;
- b) Realizar vistoria juntamente com a equipe da VISA e avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste termo de referência (anexo I "B");
- c) Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, que dará conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;
- d) Aprovar a minuta do "Termo de Consentimento Informado", referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- e) Aprovar o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores a serem pagos pelo SUS, entregue pela Credenciada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
 - Nome médicos que o atenderam;
 - Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
 - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a CREDENCIANTE.
- f) Efetuar o acompanhamento dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- i) Atestar relatórios de execução;
- j) Aprovar o relatório final da execução do contrato

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

- Unidade: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 0076



- Ação: 3058
- Natureza da despesa: 33.90.39.086
- Fonte: 100
- Valor para 2017 – R\$ 11.745.128,08

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CREDENCIADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.1.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de atesto do fiscal do contrato.

9.1.2 A CREDENCIADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente, relatório dos serviços prestado e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

9.1.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do serviço;
- f) Item/Lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);



- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.7 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a proponente a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e



alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de serviço, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os serviços adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3 Se a Credenciada recusar-se a retirar a nota de empenho/ordem de serviços, não executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A proponente ou credenciada que deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a proponente ou credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a proponente ou credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de Julho de 2017.

LUÍZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde

MATHEUS VIEIRA FAVARETO
20/20 Serviços Médicos S/S,

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT